



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.992/2003

EMENTA: Cria Subprefeituras no Bairro de Cidade de Deus, Vila do Oiteiro e Serra Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Município de Vitória de Santo Antão as Subprefeituras nº 1, nº 2 e nº 3, denominadas e constituídas pelas respectivas áreas do Bairro Cidade de Deus, Vila do Oiteiro e Serra Grande.

DA NATUREZA DAS SUBPREFEITURAS

Art. 2º - As Subprefeituras são órgãos subordinados ao Gabinete do Prefeito, instalados com limites territoriais definidos, visando a efetiva descentralização do Poder Executivo na gestão do Município através da execução, dentro desses limites, de competências específicas nos campos do planejamento, orçamento, execução e fiscalização, bem como visando a criar maior proximidade entre cidadãos e o Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As Subprefeituras são dirigidas por Subprefeitos nomeados pelo Prefeito.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SUBPREFEITOS

Art. 4º - Caberá aos Subprefeitos:

I - Representar o Prefeito nas relações com a população local, a sociedade civil e as empresas da sua Região Administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO

II - Receber as queixas, reclamações, denúncias, propostas e sugestões dos moradores do território de sua Subprefeitura, quanto ao atendimento de suas necessidades pelos diferentes serviços da Prefeitura e pela sua própria Subprefeitura.

III - Levar às instâncias do Poder Executivo as exigências específicas da sua Subprefeitura, nos termos de problemas a solucionar e de prioridades.

IV - Prestar contas aos cidadãos das atividades de sua Subprefeitura.

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Art. 5º - Cabe ao Prefeito, por meio de Decreto, e o estabelecido na presente Lei, fixar as normas, competências e atribuições requeridas para a descentralização interna das Secretarias Municipais e para a estruturação das Subprefeituras, vedada a criação de cargos.

Art. 6º - Os Subprefeitos nomeados, deverão coordenar a implantação das respectivas Subprefeituras, de forma articulada com a Secretaria Municipal encarregada dessa implantação.

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 7º - Cada Subprefeitura instalará uma Ouvidoria para qual os cidadãos moradores do território da Subprefeitura poderão encaminhar queixas, reclamações, denúncias, sugestões e propostas sobre a atuação da Subprefeitura e das Secretarias Municipais no território da Subprefeitura.

Parágrafo Único - O Subprefeito no prazo de um mês a contar do recebimento das queixas, reclamações, denúncias, sugestões e propostas deverá respondê-las, apresentando os compromissos de atendimento do requerido ou a justificação da impossibilidade de atendimento.

DAS SEDES DAS SUBPREFEITURAS

Art. 8º - A sede das Subprefeituras deverá ser implantadas preferencialmente em prédios de propriedade do Município.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS E INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 9º - Ficam criados 3 cargos de Subprefeitos, referência CC-SP, de livre provimento, em comissão pelo Prefeito, com remuneração mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual, devendo o Chefe do Executivo expedir ato demonstrando o impacto financeiro decorrente.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em 01 de julho de 2003.


JOSE AGUILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-